

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 006/2014

OBJETO DISPÕE SOBRE AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BEBEDOURO NA FORMA QUE ESPECIFICA

Apresentado em sessão do dia 20/01/2014 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoria MESA DIRETORA

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/02/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4716/2014

Lei nº 4764 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4764 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro aumento de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/005/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 03/2014, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 06/2014, de autoria da Mesa Diretora, e o Projeto de Lei n. 13/2014, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na 4ª sessão extraordinária, também realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 17 e 19/2014, ambos de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4715, 4716, 4717, 4718 e 4719/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Deputado
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4716/2014

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro aumento de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 06/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 06/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

Presidente
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

Assate

O ~~Presidente~~ e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Presidente

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 06/2014,
de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*legalidade e constitucionalidade*.....
.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

00 09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2014: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do projeto de lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei. Desse modo, o projeto de lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - *se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

“Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a há a indicação da dotação orçamentária específica (despesas com pessoal), não só no art. 2º do projeto, mas também na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de autorização na LDO (vide ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria versada no projeto de lei em questão, o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

ART. 19 - Compete à Mesa, entre outras:

IV - iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do projeto de lei em exame refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no projeto de lei em apreço. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação da presente proposição. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

AUMENTO SALARIAL – EXERCÍCIO DE 2.014 – 2,09% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS E NOVE DÉCIMOS) – I.P.C.A – IBGE

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00**
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2425.3191.13.00.00.00**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.014

Receita Esperada em 2.014	R\$5001.000,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$5.001.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 51.303,76
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,02%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,02%

EXERCÍCIO DE 2.015

Receita Esperada em 2.015	R\$5.407.257,18
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.015	R\$5.407.257,18
Custo da Nova Despesa em 2.015	R\$ 55.471,43
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,02%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,02%

“DEUS SEJA LOUVADO”

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2.016

Receita Esperada em 2.016 **R\$5.846.516,74**

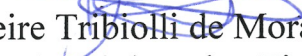
Disponibilidade Financeira p/Despesas

Fixadas no Orçamento Programa 2.016	R\$5.846.516,74
Custo da Nova Despesa em 2.016	R\$ 59.919,27
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,02%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,02%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.015/2.016 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/12=5,91% (cinco pontos percentuais e noventa e um centésimos – revisão geral anual) + 2,09% (dois pontos percentuais e nove décimos – aumento dos servidores).

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Janeiro de 2.014.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor IPCA FOPAG Funcionários 01/2.013 – R\$165.605,97 – R\$33.259,67(Férias)

=R\$132.346,30 x 5,91%(IPCA) = R\$7.821,67

R\$132.346,30+R\$7.821,67 = R\$140.167,97 x 2.09% (AUMENTO IPCA)=
2.929,51

R\$2.929,51 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$41.989,65**

Valor IPCA – Licença Prêmio – R\$3.450,48 x 5,91% = **R\$203,92**

R\$3.450,48 + R\$203,92 = R\$3.654,40 x 2.09% (AUMENTO IPCA)= **R\$76,38**

Obrigações Patronais (INSS) -

FOPAG (cargos em Comissão) - R\$40.605,07 x 5,91%= R\$2.399,76

R\$40.605,07 + R\$2.399,76= R\$43.004,83 x 2,09%(AUMENTO IPCA) = **R\$898,80**

R\$898,80 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$12.882,80**

R\$12.882,80 x 22% = **R\$2.834,22**

“DEUS SEJA LOUVADO”


05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Obrigações Patronais (SASEMB)

FOPAG (Efetivos) - R\$91.741,23 x 5,91% = R\$5.421,91

R\$91.741,23 = R\$5.421,91 = R\$97.163,14 x 2,09% (AUMENTO IPCA) = R\$2.030,71

R\$2.030,71 x 14 meses e 1/3 (Pagamento/13º e Férias) = R\$29.106,84

R\$29.106,84 x 22% = R\$6.403,51

**Total = R\$41.989,65 + R\$76,38 + R\$2.834,22 + R\$6.403,51 =
R\$51.303,76**

Obs: Total é igual a soma da diferença da folha já incluída a diferença da Licença Prêmio + diferença de Obrigações Patronais INSS/SASEMB referente ao aumento de 2,09% da folha do mês de Dezembro já acrescida a revisão geral anual.

“DEUS SEJA LOUVADO”

00 04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

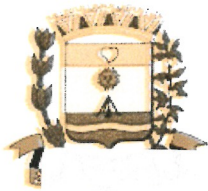
ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de Janeiro de 2.013.



ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 03/02/14

1 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

3 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

Pedido de vistas em 20/01/14

Feio (a)

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

ADIADO P/A

SESSÃO 1ª ordinária

03/02/14

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2014.

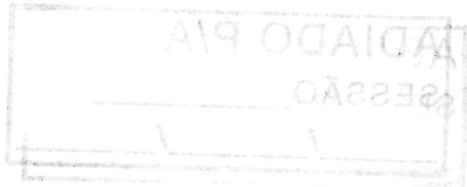

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Partido de votos em _____
Fundo (a) _____
LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

Abstenção Veread (es)

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei idêntico ao do Poder Executivo municipal que concedeu aumento de 2,09% (nove vírgula zero nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais.

O aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal deve ser sempre que possível em concordância com o estabelecido pelo Poder Executivo aos seus servidores municipais. Isto posto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”